



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 127/24

Publicação
19 / 06 / 2024
Página: 07

Cria a Política Institucional de Sustentabilidade no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba.

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o artigo 170 da Constituição Federal que determina que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO o artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo que estabelece que o Estado e os Municípios, com a participação da coletividade, providenciarão a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública e estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios do processo licitatório;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da administração pública, bem como da redução do impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

CONSIDERANDO a importância de adotar práticas sustentáveis em todas as operações da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar essas práticas com os desafios globais de sustentabilidade; e

CONSIDERANDO o Plano de Gestão 2024-2025 da Câmara Municipal de Indaiatuba;

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Institucional de Sustentabilidade para a Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme as diretrizes e ações descritas abaixo.

Art. 2º A Política Institucional de Sustentabilidade da Câmara Municipal de Indaiatuba tem por objetivo desenvolver um modelo de gestão socioambiental, capaz de implementar e aprimorar de forma contínua:

I - práticas sustentáveis nas rotinas administrativas da Câmara Municipal, por meio de licitações sustentáveis para os materiais adquiridos e os serviços contratados;

II - divulgação de suas ações e dos resultados alcançados, estimulando a adoção de práticas sustentáveis pelos demais entes federativos, organizações civis e cidadãos.

Art. 3º A Política Institucional de Sustentabilidade abrange as seguintes áreas de atuação:

I - Energia: Adotar sistemas de energia renovável e melhorar a eficiência energética;

II - Aquisições: Incorporar princípios de sustentabilidade nas aquisições;

III - Descarte: Promover a reciclagem e o descarte responsável de materiais; e

IV - Transformação Digital: Empregar tecnologias digitais para aumentar a eficiência e minimizar o impacto ambiental nos processos de trabalho e nas operações da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

- I - compras, contratações e usos sustentáveis de recursos, incluindo papel, copos descartáveis, energia elétrica, água e esgoto, entre outros;
- II - promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- III - capacitação e sensibilização para a promoção da sustentabilidade;
- IV - Gestão eficiente de resíduos;
- V - Incentivar a adoção da Transformação Digital sempre que viável, visando reduzir ou eliminar o uso de papel; e
- VI - Implementar sistemas de energia renovável e aprimorar a eficiência energética.

Art. 5º As compras e contratações efetuadas pela Câmara Municipal deverão observar:

- I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e na execução dos serviços;
- II - práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia; e
- III - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos e resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho de Padronização e Reavaliação dos Bens da Câmara Municipal de Indaiatuba, de que trata a Resolução nº 115/2021, terá como função adicional a avaliação e monitoramento das ações da Política Institucional de Sustentabilidade.

Art. 7º São atribuições adicionais do Grupo de Trabalho de Padronização e Reavaliação dos Bens, de que trata a Resolução nº 115/2021:

- I - monitorar e avaliar a implementação das ações de sustentabilidade em todas as áreas de atuação da Câmara Municipal;
- II - propor melhorias e inovações nas práticas de sustentabilidade;
- III - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados das ações de sustentabilidade;
- IV - promover a conscientização e capacitação dos funcionários e colaboradores em relação às práticas sustentáveis;
- V - divulgar as ações e resultados da política de sustentabilidade para a comunidade e outros órgãos públicos;
- VI - implementar indicadores de desempenho para medir a eficácia das ações de sustentabilidade; e
- VII - revisar e atualizar periodicamente a Política Institucional de Sustentabilidade.

Art. 8º Serão definidos indicadores de desempenho adicionais para monitorar a eficácia das ações de sustentabilidade implementadas.

Art. 9º O plano de sustentabilidade será revisado periodicamente para garantir sua relevância e efetividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente